

A CIPA é a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

A CIPA é dimensionada de acordo com a Norma Regulamentadora 05 (NR-05) e possui membros designados pelo empregador e membros escolhidos pelos trabalhadores, pois assim se promove a paridade entre as partes.

Todas as empresas que possuem mais que 20 (vinte) trabalhadores devem compor a CIPA, sejam essas empresas públicas, privadas, sociedades de economia mista, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.







A CIPA é organizada da seguinte forma:

Representantes do Empregador

Os titulares e suplentes que representam o empregador são por ele designados, sem necessidade de eleição, como também não possuem estabilidade no emprego, podendo serem substituídos a qualquer momento. Dentre os representantes do empregador será escolhido o Presidente da CIPA.

Representantes dos Empregados

Os titulares e suplentes que representam os empregados deverão ser eleitos em escrutínio secreto (votação secreta), podendo candidatar-se qualquer funcionário da empresa que se interessar, independente de filiação sindical (5.6.2). Dentre os representantes do empregador será escolhido o Vice - Presidente da CIPA.





Mas por que o Presidente da CIPA é indicado pelo Empregador e o Vice-Presidente é escolhido entre os representantes dos Empregados?

O motivo do Presidente da CIPA ser escolhido entre os representantes do empregador leva em consideração esse funcionário ser de confiança da direção da empresa, dessa forma se torna mais fácil de conseguir com que a empresa atenda aos pedidos e necessidades da CIPA e o motivo do Vice-Presidente da CIPA ser escolhido entre os representantes dos empregados leva em consideração que os empregados terão um representante no comando da CIPA, para fazer valer os interesses dos mesmos nas decisões.

•Titulares e Suplentes

A nomeação de TITULAR e SUPLENTE se dará de acordo com o número de votos recebidos pelo candidato em ordem decrescente (do maior para o menor).

Quando o estabelecimento não estiver enquadrado no Quadro 01 da NR 05, a empresa deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados através de negociação coletiva.

Mandato

O mandato dos membros eleitos da CIPA terá duração de 01 (um) ano, sendo permitido uma reeleição, ou seja, após o término do mandato, o membro da CIPA poderá se candidatar para o próximo mandato e caso seja eleito, após o término do segundo mandato não poderá se candidatar ao terceiro mandato consecutivo, tendo que permanecer afastado da CIPA por pelo menos 01 (um) mandato.

Os membros indicados, ou funcionário designado pelo empregador não possuem essa restrição, podendo ser indicados para quantos mandatos consecutivos a empresa determinar

•Estabilidade

Para os membros titulares e suplentes representantes dos empregados existe a estabilidade de 02 (dois) anos, ou seja, a empresa deverá manter o funcionário registrado, trabalhando e recebendo seu salário normalmente pelo ano em que ele está exercendo suas funções como membro da CIPA e pelo ano posterior, sempre dessa forma, sem acúmulo de estabilidade, ou seja se ele ganhar a próxima eleição ele terá novamente 02 (dois) anos, sendo o ano do mandato em vigor e o próximo ano;

Perda da Estabilidade

O funcionário membro da CIPA, eleito pelos trabalhadores poderá perder a estabilidade d<mark>e emprego</mark> quan<mark>do ocorrer:</mark>

- Motivo para demissão por justa causa;
- Acordo para desligamento da empresa;
- Transferência para outra unidade: estando o funcio<mark>nário de aco</mark>rdo com a mesma, ele ab<mark>rirá mão de</mark> sua estabilidade;
 - -Falência ou fechamento da empresa ou filial.

DENTRE AS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DA CIPA ESTÃO:

- ·Identificar Riscos do processo de trabalho;
- •Elaborar o Mapa de Risco junto ao SESMT;
- •Elaborar planos de trabalho que possibilite ações preventivas;
- •Realizar inspeções no local de trabalho visando identificação de riscos;
- Divulgar informações sobre saúde e segurança no trabalho aos trabalhadores, entre outras.





FUNCIONAMENTO DA CIPA

- ·Reuniões Ordinárias:
- •A CIPA terá reuniões ordinárias mensais préestabelecidas por um calendário que deve ser elaborado anualmente;
- ·As reuniões devem ser realizadas durante o horário de expediente em local apropriado;
- •As reuniões deverão ter atas assinadas pelos membros titulares e suplentes, sendo que todos os membros deverão receber cópia;
- •Reuniões Extraordinárias:
- •As atas devem ficar no estabelecimento/empresa para fiscalização;
- •Deve acontecer quando houver denúncias de situações de riscos graves e iminente;
- •Quando acontecer acidente de trabalho grave ou fatal;
- •Por solicitação expressa de alguma das representações;





TREINAMENTO DA CIPA



- •Os membros titulares e suplentes da CIPA deverão receber treinamento antes da posse;
- •Quando se tratar do primeiro mandato da CIPA, o mesmo deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da posse;
- •Empresas que não se enquadram no quadro I deverão promover treinamento anual para o funcionário designado;
- •O treinamento da CIPA deverá ser de 20 (vinte) horas sendo dividida no máximo em 08 (oito) horas diárias que devem ocorrer durante o horário de expediente normal de trabalho.

